



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 5.153, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

PUBLICADO

DATA: 08/10/2024
EDIÇÃO Nº: 3127
FLS: 85/86
ASS: Gra Helena

Institui no Calendário Oficial do Município de Francisco Beltrão a Noite do Escritor e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores propôs e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 25 de julho como “Noite do Escritor”, a fim de incentivar e homenagear os escritores do Município de Francisco Beltrão.

Art. 2º A data de que trata o artigo 1º passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município, assim como no Calendário Escolar da rede pública municipal de ensino.

Art. 3º Durante o mês de julho de cada ano, as escolas da rede pública municipal de educação, bem como os demais órgãos da administração municipal, poderão desenvolver atividades de incentivo e fomento à leitura e produção literária local, através da presença dos escritores beltronenses com no mínimo uma obra publicada, para divulgação de seu trabalho.

Art. 4º As manifestações de comemoração pelo Dia Municipal do Escritor ocorrerão através de eventos literários variados a saber:

- I - Varal de poesias;
- II - Lançamento de livros;
- III - Roda de conversa sobre literatura;
- IV - Conversa com escritores;
- V - Concurso de poesia, frases, contos, repentes e outros;
- VI - Apresentações culturais;
- VII - Realização do evento Noite do Escritor.

Art. 5º O Poder Executivo dará apoio na divulgação dos eventos, podendo ceder espaço público para realização de vários formatos descritos no art. 4º.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 04 de outubro de 2024.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL